

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 2.337, DE 2024

Altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem nas regiões que especifica, para incluir a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBUQUERQUE

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Albuquerque, modifica a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para estender o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, aos municípios localizados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

Além disso, a proposta reajusta o valor do benefício para R\$10.000,00 (dez mil reais) anuais, a serem pagos em até seis parcelas mensais, por família.

Por fim, amplia a cobertura do benefício a todas as culturas, uma vez que atualmente está restrita a feijão, milho, arroz, mandioca e algodão, além de outras definidas pelo órgão gestor do Fundo.



A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação conclusiva das Comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (para análise de sua adequação financeira e orçamentária); e Constituição e Justiça e de Cidadania (para análise de sua constitucionalidade e juridicidade).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Albuquerque, busca estender o Benefício Garantia-Safra aos municípios localizados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam); ampliar a cobertura a todas as culturas, e reajustar seu valor para R\$10.000,00 anuais.

O Benefício Garantia-Safra foi instituído em 2002 com o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem, inicialmente na região Nordeste. Com o passar do tempo, sofreu modificações para contemplar também os casos de excesso hídrico, preservando sua essência de apoio à agricultura familiar em situações climáticas adversas.

A proposta em análise busca, de forma acertada, estender esse importante mecanismo de proteção social aos agricultores familiares da região amazônica. Conforme destaca o autor em sua justificação, a região amazônica, apesar de sua vasta biodiversidade e significativo potencial agrícola, também enfrenta desafios climáticos particulares que podem afetar severamente a produção agrícola.



De fato, os produtores rurais familiares da Amazônia estão sujeitos a eventos extremos como enchentes e estiagens severas, que vêm se intensificando nos últimos anos como consequência das mudanças climáticas. Em 2023, a região amazônica enfrentou uma das mais severas secas de sua história, afetando drasticamente não apenas o transporte fluvial, mas também a produção agrícola de subsistência de milhares de famílias.

A inclusão da área de atuação da Sudam no escopo do Benefício Garantia-Safra não desvirtua o propósito original da Lei nº 10.420, de 2002, uma vez que mantém seu foco em proteger agricultores familiares de regiões vulneráveis a eventos climáticos extremos. Pelo contrário, a proposta fortalece a política pública ao ampliar seu alcance para uma região que, embora com características distintas do semiárido nordestino, também apresenta vulnerabilidades climáticas significativas.

O ajuste proposto no valor do benefício para R\$ 10.000,00 anuais também se mostra oportuno, considerando a defasagem do valor atual face à inflação e às reais necessidades dos agricultores familiares quando enfrentam perdas significativas em sua produção. Esta atualização contribuirá para que o benefício cumpra de forma mais efetiva seu papel de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores afetados.

Desta forma, as alterações propostas contribuem para o aprimoramento do Fundo Garantia-Safra e do Benefício Garantia-Safra como instrumentos de desenvolvimento sustentável e proteção social. Ao promover maior resiliência, inclusão e justiça social no campo, esta iniciativa apoia de maneira mais eficaz os agricultores familiares nas regiões vulneráveis do país.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.337, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator

